

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.943, DE 2021

Institui programa para controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*).

Autor: Deputado CELSO MALDANER

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.943, de 2021, de autoria do Deputado Celso Maldaner, propõe a instituição de programa governamental destinado ao controle da cigarrinha do milho (*Dalbulus maidis*), praga responsável pela disseminação de doenças que causaram, em anos recentes, graves perdas na produção nacional de milho.

À época de sua apresentação, o projeto respondeu a uma demanda legítima e urgente do setor produtivo, diante do avanço da praga e da falta de instrumentos claros de enfrentamento. A iniciativa, portanto, deve ser reconhecida como valiosa e pertinente ao contexto em que surgiu, buscando proteger uma das culturas de maior importância econômica e social para o País.

O projeto tramita em regime ordinário e foi distribuído à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).



* C D 2 5 8 9 8 8 2 7 0 1 0 0 *

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 12/09/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Beto Pereira (PSDB-MS), pela aprovação, porém não apreciado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise nasceu de um contexto de forte apreensão do setor produtivo, em razão dos danos ocasionados pela cigarrinha-do-milho. Contudo, passados os primeiros anos de discussão, verificamos que o cenário evoluiu significativamente. O Ministério da Agricultura e Pecuária, em conjunto com a Embrapa e com entidades representativas do setor, estruturou estratégias de monitoramento e controle que vêm sendo aplicadas com maior eficiência, sem necessidade de alteração legislativa.

Assim, ainda que meritória em sua concepção, a proposta perdeu o caráter de urgência e necessidade que a justificava. A aprovação de uma lei específica poderia, inclusive, trazer efeitos contraproducentes, ao engessar a resposta do poder público em futuras emergências fitossanitárias que demandem flexibilidade e rapidez de ação.

Diante desse novo contexto, entendemos que a manutenção da proposição não se faz mais oportuna.

Pelas razões expostas, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.943, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **PEZENTI**
Relator



* C D 2 5 8 9 8 8 2 7 0 1 0 0 *